

Processo Administrativo nº 69446/2019

Referência: Pregão Eletrônico nº 057/2019

Assunto: Recurso Administrativo

RECURSO

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa **JOSÉ ÁVILA PIMENTEL FILHO-ME** CNPJ: **01.050.449/0001-27** doravante **RECORRENTE**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **HOLD SCIENTIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-EIRELI** CNPJ: **10.762.665/0001-96** doravante **RECORRIDA** que ao final da sessão pública sagrou-se arrematante e vencedora do Lote 03 do certame em epígrafe, que tem como objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DA DESO, NAS ANÁLISES DE ÁGUA BRUTA E TRATADA, E, ANÁLISES DE EFLUENTES BRUTO E TRATADO NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, OPERADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

1) DO REGISTRO DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Foi registrada no Sistema Licitacoes-e.com.br a intenção de recurso . Cumprindo o prazo **conforme item 12.8 do Edital.**

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta em: www.licitacoes-e.com.br e www.deso-se.com.br e fisicamente constante do processo nº 77564/2019.

A) JOSÉ ÁVILA PIMENTEL FILHO-ME CNPJ: 01.050.449/0001-27

DOS FATOS

"6.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO"

mit
ve

“ 6.2.9 – EMPRESAS CUJO OBJETO SOCIAL NÃO SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DO PREGÃO “

A parte recorrente decidiu participar desta licitação, bem como outras licitantes, apresentando proposta de menor preço na disputa.

Ocorre que na etapa de arremate, a **JOSÉ ÁVILA PIMENTEL FILHO-ME (Jotta PC Informática)**, foi desclassificada, posto que, está em desacordo com a cláusula 6.0, 6.2 subitem e 6.2.9 do Edital.

2) DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **HOLD SCIENTIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-EIRELI CNPJ: 10.762.665/0001-96** manifestou-se tempestivamente apresentando as Contrarrazões, cumprindo o prazo **conforme item 12.8 do Edital**.

DO DIREITO

A empresa Recorrente não está de acordo com as exigências previstas no edital, pois o objeto relativo à contratação não está coerente com o ramo de atividade da mesma, assim como nas fichas anexadas CNPJ e CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL.

Assim, a empresa Recorrente não está autorizada a comercializar esse tipo de produtos para Laboratórios.

3) POSICIONAMENTO DA ADVOGADA ROSÂNGELA RESENDE SILVA- ASJLC

“ Em vista do exposto, é forçoso concluir que a Pregoeira laborou em acerto, devendo ser mantida a inabilitação da empresa Recorrente, por ter apresentado documento em desacordo com o Edital, ferindo de morte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.”

mit
up

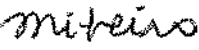
7) DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **JOSÉ ÁVILA PIMENTEL FILHO-ME CNPJ: 01.050.449/0001-27**, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual mantenho a decisão que declarou **VENCEDORA a HOLD SCIENTIFIC IMPORTACAO E EXPORTACAO -EIRELI EPP CNPJ: 10.762.665/0001-96**.

Assim, encaminho os autos à Autoridade Superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 21 de agosto de 2019


Wilma Penna Calasans
Pregoeira


Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

JULGAMENTO DO RECURSO:

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **JOSÉ ÁVILA PIMENTEL FILHO-ME** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que declarou Vencedora do Pregão Eletrônico n.º 57/2019 a empresa **HOLD SCIENTIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO -EIRELI EPP**.

3. Em cumprimento ao que determina os incisos V e VI do Artigo 8º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 57/2019.

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2019


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente